



CÂMARA MUNICIPAL DE BONITO
PALÁCIO LEGISLATIVO ANTONIO ELIAS FILHO
PODER LEGISLATIVO
CNPJ 34.688.721/0001-58

EDITAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2025 CMB

A CAMARA MUNICIPAL DE BONITO - PA, torna público que, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento menor preço, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Data da sessão: 25/04/2025, às 08h:30min (oito horas e trinta minutos)

E-mail: licitação.compras.camarabonito@gmail.com

Horário de envio da documentação e proposta por e-mail: Até as 23h:59min do dia 24/04/2025.

OBS: Não será aceito juntada de documentação posterior, se a empresa enviar por e-mail e depois apresentar novos documentos presencialmente, prevalece a documentação enviada primeiro.

OBS: No dia da sessão, será aceita documentação presencial, que não foi enviada por e-mail, até as 08h:00 min (oito horas).

1 - OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a **Contratação de empresa para Aquisição de Material de Expediente, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Bonito/PA**, conforme especificações constantes no TERMO DE REFERÊNCIA e demais partes integrantes deste Edital, independentemente de transcrição.

1.2. O prazo para execução do presente objeto é 10 (meses), podendo ser prorrogado, contados a partir da data de emissão da Ordem de Serviço.

1.3 As quantidades relacionadas no ANEXO I deste Edital serão consideradas para fins de contratação.

2 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. As despesas decorrentes da execução do presente Contrato onerarão as seguintes dotações orçamentárias para o exercício de 2025.

Órgão - 01 – Câmara Municipal

Unid. Orçamentária - 0101 – Câmara Municipal

Função - 01 – Legislativa

Subfunção - 031 – Ação Legislativa

Programa - 0016 – Gestão Legislativa

Projeto Atividade - 2.002 – Manutenção da Câmara Municipal

Elemento da Despesa - 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Fonte - 15000000 – Recursos não vinculados de impostos

3 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Permitir-se-á a participação neste certame, apenas de pessoas jurídicas, que comprovem por meio de documentos de registros ou autorizações legais a exploração do ramo de atividade compatível com o objeto, bem como as que atendam as exigências do edital e seus anexos.



CÂMARA MUNICIPAL DE BONITO
PALÁCIO LEGISLATIVO ANTONIO ELIAS FILHO
PODER LEGISLATIVO
CNPJ 34.688.721/0001-58

4 - DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO E DA PROPOSTA

4.1 Habilitação Jurídica

4.1.1 Ato Constitutivo, sendo:

Registro comercial, no caso de empresa individual; ou; Ato constitutivo e alterações subsequentes, ou contrato consolidado, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; ou Inscrição no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada dos nomes e endereços dos diretores em exercício, ou Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

4.1.2 Documento de identificação e CPF dos proprietários descritos no Ato constitutivo e alterações subsequentes, ou contrato consolidado.

4.2 Regularidade Fiscal, Trabalhista e Qualificação Econômico-financeira;

4.2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

4.2.2 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

4.2.3 Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, que deverá ser comprovada através de Certidão Negativa de Débitos, ou outra equivalente, na forma da lei;

4.2.4 Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, que deverá ser comprovada através de Certidão Negativa de Débitos, ou outra equivalente, na forma da lei;

4.2.5 Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, que deverá ser comprovada através de Certidão Negativa de Débitos, ou outra equivalente, na forma da lei;

4.2.6 Prova de regularidade relativa a Seguridade Social – INSS;

4.2.7 Prova de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

4.2.8 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

4.2.9 Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da Pessoa Jurídica, com data de no máximo 30 (trinta) dias, da data da sessão;

4.2.10 Deverá ser comprovado o capital social de no mínimo 10% (dez por cento) do valor total do contrato firmado com a Administração Pública através do Contrato Social.

4.3 Qualificação Técnica

4.3.1 A Comprovação de aptidão técnica ocorrerá mediante apresentação de no mínimo, 01 (um) atestado (s) da prestação dos serviços executados pela empresa, expedidos por pessoa jurídica de direito público ou Privado indicando a execução anterior dos serviços compatíveis com o objeto desta contratação.



CÂMARA MUNICIPAL DE BONITO
PALÁCIO LEGISLATIVO ANTONIO ELIAS FILHO
PODER LEGISLATIVO
CNPJ 34.688.721/0001-58

4.4 Declarações e documentos complementar:

Deverão ser apresentadas as seguintes declarações:

- 4.4.1 Declaração de inexistência de fato impeditivo à habilitação. (Modelo do Anexo IV)
- 4.4.2 Declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação. (Modelo do Anexo V)
- 4.4.3 Declaração de não utilização de mão de obra infantil, e situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal. (Modelo do Anexo VI)
- 4.4.4 Declaração de responsabilidade, em que a empresa se compromete a fazer as entregas no prazo solicitado. (Modelo do Anexo VII)

4.5 Ingresso na dispensa e cadastramento da proposta e documentação

- 4.5.1 A Proposta de preço deverá ser apresentada conforme modelo constante no Anexo II deste Edital.
- 4.5.2 Os preços ofertados não poderão exceder os valores unitários, constantes neste Edital, devendo obedecer ao valor estipulado no Termo de Referência.
- 4.5.3 O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa, se dará ao envio da sua proposta e documentação por e-mail ou protocolado na Câmara Municipal de Bonito.
- 4.5.4 Na sua proposta deverá ter descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento
- 4.5.5 A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- 4.5.6 Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.
- 4.5.7 Valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;
- 4.5.8 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 4.5.9 Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 4.5.10 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 4.5.11 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 4.5.12 Uma vez enviada a proposta, os fornecedores NÃO poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la;



CÂMARA MUNICIPAL DE BONITO
PALÁCIO LEGISLATIVO ANTONIO ELIAS FILHO
PODER LEGISLATIVO
CNPJ 34.688.721/0001-58

5 – DO PAGAMENTO

5.1 O pagamento será efetuado pelo(a) contratante em até 10 (dez) dias, mediante apresentação de nota fiscal e após atesto do setor competente.

5.2 É obrigatório que a contratada faça constar, no documento fiscal, para fins de pagamento, as informações relativas aos seus dados bancários, bem como comprovação de ser optante pelo Sistema SIMPLES, se for o caso.

5.3 É obrigação da contratada manter durante a execução contratual todas as condições de habilitação exigidas, sob pena de rescisão contratual.

5.4 Caso não se encontre regularizada, a mesma terá o prazo de 15 dias, contados da sua notificação, para regularização, sem prejuízo da comunicação ao órgão fiscalizador do tributo.

5.5 O Contratado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição dos serviços, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária.

5.6 Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado

6 - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATAÇÃO

6.1 O gerenciamento e a fiscalização da contratação decorrentes deste edital caberão respectivamente Câmara Municipal de Bonito, que determinará o que for necessário para impedimento, pelo seu substituto legal.

6.2 Fica reservado à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular omissos ou duvidosos não previsto neste edital e tudo o mais que se relacione com objeto licitado, desde que não acarrete ônus para o Órgão ou modificação na contratação.

6.3 As decisões que ultrapassarem a competência do fiscal do órgão ser solicitadas formalmente pelo Fornecedor contratado a autoridade administrativa imediatamente superior ao fiscal, tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

7 - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR REGISTRADO

São obrigações do fornecedor registrado:

7.1 Assinar o contrato em até 05 (cinco) dias corridos, contados da sua notificação;

7.2 Manter, durante a vigência do contrato as condições de habilitação exigidas no processo;

7.3 Comunicar ao Gerenciador qualquer problema ocorrido na execução do objeto do contrato;

7.4 Não subcontratar o objeto da presente licitação;

7.5 A adjudicatária responderá, solidariamente, pelos atos praticados pela firma subcontratada, relacionados com o objeto deste edital;

7.6 Aceitar os acréscimos ou supressões do objeto deste edital, nos limites fixados na Lei Federal nº. 14.133/2021;

7.7 Cumprir todas as demais obrigações impostas por este edital e seus anexos.

8 – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do contratante:



CÂMARA MUNICIPAL DE BONITO
PALÁCIO LEGISLATIVO ANTONIO ELIAS FILHO
PODER LEGISLATIVO
CNPJ 34.688.721/0001-58

- 8.1 Prestar, por meio de seu representante, as informações necessárias, bem como atestar as Notas Fiscais oriundas das obrigações contraídas;
- 8.2 Notificar a CONTRATADA, por escrito, de todas as ocorrências atípicas registradas durante a execução do objeto;
- 8.3 Aplicar à CONTRATADA, quando necessário, as sanções legais cabíveis, garantindo-lhe a ampla defesa;
- 8.4 Assegurar – se do fiel cumprimento das condições estabelecidas no contrato;
- 8.5 Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pelo Fornecedor contratado;
- 8.6 A fiscalização exercida pelo Órgão Gerenciador não excluirá ou reduzirá a responsabilidade do Fornecedor pela completa e perfeita execução do contrato.

9. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 9.1. A presente dispensa de licitação poderá ser revogada, por motivo de interesse público decorrente de fato superveniente comprovado, ou anulado, no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou provocação de terceiros, sem que caiba aos licitantes qualquer direito a reclamação ou indenização por esses fatos.
- 9.2 - Para agilização dos trabalhos, os proponentes farão constar em sua documentação o endereço e os números de telefone e e-mail.
- 9.3 - Fica eleito o Foro da Comarca de Bonito - PA, para dirimir quaisquer litígios oriundos do Edital, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

10 – INTEGRAM ESTE EDITAL

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

ANEXO III – MINUTA DE CONTRATO

ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO DA HABILITAÇÃO

ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO QUE CUMPRE PLENAMENTE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

ANEXO VI - MODELO DE TERMO DE DECLARAÇÃO DE NÃO UTILIZA MÃO DE OBRA INFANTIL

ANEXO VII - MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE, EM QUE A EMPRESA SE COMPROMETE A FAZER AS ENTREGAS NO PRAZO

Bonito/PA, 16 de Abril de 2025.

MARIANNE SOUZA
Agente de Contratação



CÂMARA MUNICIPAL DE BONITO
PALÁCIO LEGISLATIVO ANTONIO ELIAS FILHO
PODER LEGISLATIVO
CNPJ 34.688.721/0001-58

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

O presente Termo de Referência trata da **Contratação de empresa para Aquisição de Material de Expediente, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Bonito/PA.**

2. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

De acordo com a Lei 14.133/21, Art. 75. É dispensável a licitação: II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), no caso de outros serviços e compras;

3. JUSTIFICATIVA

Considerando a natureza das atividades legislativas, que requerem suporte documental, organização de sessões, emissão de ofícios, elaboração de projetos de lei, atos administrativos e toda sorte de instrumentos legais e burocráticos, torna-se imprescindível a disponibilidade regular de insumos básicos de escritório. Estes itens, embora simples em sua natureza, são fundamentais para garantir a operacionalização dos serviços, a manutenção do fluxo de trabalho e a observância dos princípios constitucionais da eficiência e da continuidade do serviço público.

Ressalta-se que tal aquisição visa suprir os setores administrativos, gabinetes parlamentares e demais unidades técnicas da edilidade, assegurando condições materiais adequadas ao desempenho das funções legislativas, de fiscalização e de assessoramento inerentes ao Poder Legislativo Municipal.

Ademais, a realização da contratação por meio de processo licitatório ou instrumento legal equivalente observará os ditames da Lei Federal nº 14.133/2021, prezando pela seleção da proposta mais vantajosa à Administração Pública, com observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência.

4. DO PREÇO

O Preço praticado atende as condições previstas na Lei 14.133/2021, e as pesquisas foram feitas no Painel de Preços do Governo Federal <https://paineldeprescos.planejamento.gov.br/>

5. RECURSOS FINANCEIROS E RECURSOS ORÇAMENTARIOS

Órgão - 01 – Câmara Municipal
Unid. Orçamentária - 0101 – Câmara Municipal
Função - 01 – Legislativa
Subfunção - 031 – Ação Legislativa



CÂMARA MUNICIPAL DE BONITO
PALÁCIO LEGISLATIVO ANTONIO ELIAS FILHO
PODER LEGISLATIVO
CNPJ 34.688.721/0001-58

Programa - 0016 – Gestão Legislativa

Projeto Atividade - 2.002 – Manutenção da Câmara Municipal

Elemento da Despesa - 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Fonte - 15000000 – Recursos não vinculados de impostos

6. ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES

DESCRIÇÃO DO OBJETO: Contratação de empresa para Aquisição de Material de Expediente, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Bonito/PA.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QTD.
1	ALMOFADA PARA CARIMBO Nº2	UND.	40
2	APONTADOR COM DEPOSITO	UND.	10
3	CADERNO BROCHURA 1/4 - CAPA DURA - 96FLS	UND.	80
4	CAIXA PLÁSTICA P/ ARQUIVO MORTO - PCT COM 10 UND	UND.	50
5	CANETA ESFEROGRÁFICA - CX COM 50 UNIDADES - AZUL	UND.	50
6	CLIPS Nº 2/0 - CX COM 100 UNIDADES	UND.	50
7	CLIPS Nº 6/0 - CX COM 50 UNIDADES	UND.	50
8	COLA LÍQUIDA BRANCA 90G - CAIXA 12 UND	UND.	20
9	COLA QUENTE - BASTÃO FINO 7MM	UND.	20
10	ENVELOPE GRANDE - SACO A4 - CX COM 100 UND	UND.	40
11	ESTILETE MÉDIO 18MM	UND.	50
12	EXTRATOR DE GRAMPO - EM AÇO	UND.	60
13	FITA ADESIVA - TRANSPARENTE - 45MM	UND.	50
14	FITA GOMADA - MARROM - 48MM X 45M	UND.	50
15	GRAMPEADOR GRANDE - EM METAL	UND.	12
16	GRAMPEADOR MÉDIO - EM METAL	UND.	40
17	GRAMPO PARA GRAMPEADOR 26/6	UND.	50
18	LÁPIS PRETO - Nº 2 - CAIXA C/ 144 UND	UND.	20
19	LIVRO ATA - S/MARGEM - COR PRETO	UND.	30
20	MARCADOR DE TEXTO COR VERDE - CX	UND.	20
21	PAPEL A4 - MED.210X297MM - 75GR - CX	UND.	50
22	PASTA PARA A4 - COM ELÁSTICO	UND.	80
23	PERFURADOR DE PAPEL EM METAL	UND.	30
24	PISTOLA PARA COLA QUENTE 40W	UND.	20
25	PORTA ARQUIVO DE MESA	UND.	30
26	CORRETIVO LÍQUIDO A BASE D'AGUA	UND.	20
27	PASTA A-Z - TIPO OFÍCIO - LOMBO LARGO	UND.	80
28	BLOCO ADESIVO POST-IT CUBO - 47,6 MM	UND.	50
29	GRAMPO TRILHO PLÁSTICO PRETO 80MM	UND.	40
30	BORRACHA COR BRANCA Nº40 - CAIXA	UND.	10



CÂMARA MUNICIPAL DE BONITO
PALÁCIO LEGISLATIVO ANTONIO ELIAS FILHO
PODER LEGISLATIVO
CNPJ 34.688.721/0001-58

31	PAPEL SULFITE 40KG - TIPO A4 - 120G	UND.	25
32	PASTA COM ELASTICO	UND.	40
33	PASTA COM ABA E ELASTICO	UND.	40
34	TESOURA 21CM	UND.	10
35	BORRACHA BICOLOR - CX COM 40UND	UND.	10
36	RÉGUA PLÁSTICA 30CM	UND.	20
37	BORRIFADOR/PULVERIZADOR	UND.	20
38	CALCULADORA DE MESA COMERCIAL	UND.	5
39	COLCHETE LATONADO NO 10 CX COM 72 UND	UND.	20
40	PRENDEDOR DE PAPEL 15MM POTE C/ 60 UND	UND.	10
41	PRENDEDOR DE PAPEL 25MM POTE C/ 48 UND	UND.	10

7. EXIGÊNCIAS PARA CONTRATAÇÃO

7.1. Cumprir fielmente as condições e prazos de execução estabelecidos neste Termo de Referência.

7.2. O Contrato deve ser firmado pelo próprio contratado.

7.3. Por se tratar de dispensa de licitação não será admitida subcontratação.

8. DO PRAZO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO CONTRATADO

8.1. Após a assinatura do instrumento contratual, o fornecimento do objeto será requisitado mediante a emissão de Ordem de Serviço, expedido(a) pelo(s) servidor(es) designado(s) pela Unidade Requisitante, via e-mail ou outro instrumento de comunicação oficial, contendo a descrição dos serviços, e local da apresentação, assim como as recomendações necessárias.

8.2. A prestação do serviço, deverá ser executado diretamente por profissionais da empresa contratada.

8.3. Prestar o serviço pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura do contrato;

8.4. Providenciar a imediata solução das deficiências apontadas pelo Contratante quanto à execução do contrato;

8.5. Todos os custos com transporte, materiais, equipamentos e eventuais despesas para a execução contratual, são de responsabilidade da Contratada;

8.6. É vedada a subcontratação parcial ou total do objeto desta contratação.

9. FORMA DE PAGAMENTO

9.1. A Contratada deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias contados do adimplemento da obrigação.

9.2. A Administração Municipal reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, se estiver em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

9.3. A Administração Municipal poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada, nos termos da Lei.

9.4. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira e documental, devendo apresentar juntamente com a fatura as certidões negativas relativas aos tributos federais, INSS e FGTS, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou



CÂMARA MUNICIPAL DE BONITO
PALÁCIO LEGISLATIVO ANTONIO ELIAS FILHO
PODER LEGISLATIVO
CNPJ 34.688.721/0001-58

de compensação financeira por atraso de pagamento.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 10.1.** Cumprir fielmente as exigências da Administração Municipal, naquilo que não contrariar o aqui previsto;
- 10.2.** Executar os serviços dentro dos prazos e horários previstos no referido Contrato;
- 10.3.** Responder pelos danos causados diretamente à Administração Municipal ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante;
- 10.4.** Efetuar os serviços/fornecimentos, objeto da Autorização/Requisição/Ordem de Serviço, de acordo com as necessidades da(s) Unidade(s) Requisitante(s), após o recebimento de requisições expedidas pelo Setor competente;
- 10.5.** Comunicar ao Setor competente por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;
- 10.6.** Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na ocasião da contratação;
- 10.7.** A CONTRATADA se responsabiliza por todas as despesas decorrentes do objeto deste Termo de Referência, tais como salários, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, comerciais, seguros de acidentes, tributos, indenizações, vale-transporte, vale-refeição e outros benefícios exigidos. A inadimplência da CONTRATADA para com estes encargos, não transfere a CONTRATANTE à responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato;
- 10.8.** Cumprir fielmente todas as disposições deste Termo de Referência, bem como as disposições contratuais, as quais farão parte indivisível das obrigações da Contratada.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 11.1.** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por um representante especialmente designado, observando-se as disposições contidas no artigo 117 e parágrafos da Lei 14.133/21;
- 11.2.** Permitir o livre acesso dos empregados da empresa a ser contratada às dependências do Contratante para tratar de assuntos pertinentes aos serviços contratados;
- 11.3.** Proceder ao pagamento do serviço prestado, na forma e no prazo estabelecido no instrumento contratual;
- 11.4.** Proporcionar todas as condições necessárias ao bom andamento da prestação dos serviços contratados;
- 11.5.** Fornecer informações, declarações ou documentações adequadas e completas, a fim de assegurar a contratada melhor desempenho na prestação do serviço;
- 11.6.** Notificar, por escrito, à contratada, ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 11.7.** Notificar, por escrito, à contratada, a disposição de aplicação de eventuais penalidades, garantido o contraditório e ampla defesa.

12. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

- 12.1.** Nos Termos do art. 117 da Lei 14.133/2021 serão designados representantes para acompanhar o acolhimento, fiscalizar o contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE BONITO
PALÁCIO LEGISLATIVO ANTONIO ELIAS FILHO
PODER LEGISLATIVO
CNPJ 34.688.721/0001-58

12.2. A fiscalização de que trata esse item não exclui e nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade ainda que resulte em imperfeições técnicas ou vícios redibitórios e na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e preposto de conformidade com o art. 120 da Lei 14.133/2021.

13. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei na 74.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 50 da Lei no 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14. DO FISCAL DE CONTRATO

14.1. A execução do objeto do contrato oriundo desta licitação será acompanhada e fiscalizada pela Câmara Municipal de Bonito/Pa, por meio de um servidor designado para este fim denominado de “fiscal de contrato”, a quem competirá, entre outras atribuições:

14.2. Solicitar à empresa e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento da execução do contrato e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências.

14.3. Verificar a conformidade da execução com as normas especificadas na legislação e neste instrumento.

14.4. Juntar os documentos necessários, relatórios das ocorrências (falhas) e demais informações relevantes observadas na execução do contrato para envio ao conhecimento da autoridade superior e providências das medidas a serem adotadas, inclusive, instauração de procedimento administrativo e aplicações das sanções cabíveis.

MARCOS ANTONIO PEREIRA DA SILVA
Ordenador de Despesa



CÂMARA MUNICIPAL DE BONITO
PALÁCIO LEGISLATIVO ANTONIO ELIAS FILHO
PODER LEGISLATIVO
CNPJ 34.688.721/0001-58

ANEXO II

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

DISPENSA Nº 00X/2025

COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II da Lei 14.133/2021

Empresa: _____ CNPJ: ____ Optante pelo Simples? SIM () NÃO ()

Enquadrado conforme Lei Complementar 123/2006: () MEI () ME () EPP

Endereço: _____ Telefone: _____ e- mail: _____

Conta: _____ Agência: _____ Banco: _____

Nome completo do responsável legal da empresa: _____

CPF: ____ RG: _____ Celular: _____

Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de Combustível, tipo Gasolina Comum, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Bonito/PA.

IDENTIFICAÇÃO DOS ITENS:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
R\$ XX,XX (xxxxxx)					

Declaramos que estamos de acordo com termos e acatamos suas determinações, bem como, informamos que nos preços propostos estão incluídos todos os custos, impostos, obrigações entre outros.

Declaramos que atenderemos todas exigências técnicas mínimas, inclusive de garantia, prazos de entrega e quantidades.

Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias

Local e data.

CNPJ:

Carimbo da empresa/Assinatura do responsável



CÂMARA MUNICIPAL DE BONITO
PALÁCIO LEGISLATIVO ANTONIO ELIAS FILHO
PODER LEGISLATIVO
CNPJ 34.688.721/0001-58

ANEXO III
CONTRATO Nº «NUMERO CONTRATO»

TERMO DE CONTRATO DE Nº
 «NUMERO_DO_CONTRATO», QUE FAZEM ENTRE
 SI A «NOME_COMPLETO_EMPR», POR
 INTERMÉDIO DO (A) «UNID_GEST» E A SR.
 «EMPRESA_CONTRATADA».

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado a Câmara Municipal de Bonito/PA de «CIDADE», através do(a) «UNID_GEST», CNPJ-MF, Nº «CGC_CÂMARA MUNICIPAL DO BONITO», denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pelo(a) Sr.(a) «NOME_RESP_LICITACAO», «CARGO_RESP_LICITACAO», e do outro lado «EMPRESA_CONTRATADA», CNPJ/CPF «CPF_CNPJ_CONTRATADO», com sede na «ENDERECO_CONTRATADO», de agora em diante denominada CONTRATADA(O), neste ato representado pelo(a) Sr(a).«NOME_REPRESENTANTE», portador do(a) «RG_CPF_REPRESENT_CONTRATADO», têm justo e contratado o seguinte:

1. DO OBJETO CONTRATUAL

1.1. O objeto do presente instrumento é a «OBJETO_LICITADO», que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se a DISPENSA, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Itens Contratados:

«ITENS_CONTRATO»

2. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. Este contrato fundamenta-se na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e suas alterações, bem como na licitação na modalidade «MODALIDADE», nº «NO_LICITACAO».

3. DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA



CÂMARA MUNICIPAL DE BONITO
PALÁCIO LEGISLATIVO ANTONIO ELIAS FILHO
PODER LEGISLATIVO
CNPJ 34.688.721/0001-58

3.1. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidas no processo licitatório nº «NO_LICITACAO» e neste termo contratual;

3.2. Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.

I - A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pela Administração, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

3.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior.

3.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

3.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos.

3.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.

3.7. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que gerou este Contrato, decorrente do(a) «MODALIDADE» de nº «NO_LICITACAO».

3.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF, a empresa CONTRATADA deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

- a) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- b) Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- c) Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- d) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

3.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por



CÂMARA MUNICIPAL DE BONITO
PALÁCIO LEGISLATIVO ANTONIO ELIAS FILHO
PODER LEGISLATIVO
CNPJ 34.688.721/0001-58

todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE.

3.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

3.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

3.12. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

3.13. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

3.14. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

3.15. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

3.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

3.17. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

3.18. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação.

3.19. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas.

3.20. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

3.21. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta



CÂMARA MUNICIPAL DE BONITO
PALÁCIO LEGISLATIVO ANTONIO ELIAS FILHO
PODER LEGISLATIVO
CNPJ 34.688.721/0001-58

não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

3.22. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;

3.23. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no art. 125 da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.

4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. A CONTRATANTE se obriga a proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.

4.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta

4.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designados, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

4.4. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.

4.5. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste contrato e no Termo de Referência.

4.6. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da CONTRATADA.

4.7. Não praticar atos de ingerência na administração da CONTRATADA, tais como:

a) Exercer o poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

b) Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

c) Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da CONTRATADA, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e



CÂMARA MUNICIPAL DE BONITO
PALÁCIO LEGISLATIVO ANTONIO ELIAS FILHO
PODER LEGISLATIVO
CNPJ 34.688.721/0001-58

d) Considerar os trabalhadores da CONTRATADA como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

4.8. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

4.9. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

4.10. Aplicar à CONTRATADA sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

4.11. Cientificar o órgão de representação judicial da Administração para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela CONTRATADA;

4.12. Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 26, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

4.13. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela contratada, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

4.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

5. DA VIGÊNCIA

5.1. A vigência deste instrumento contratual iniciará na data de sua assinatura, extinguindo-se em «DATA_FINAL_VIGENCIA_LICIT».

I - Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

II - Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

III - Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

IV - Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;



CÂMARA MUNICIPAL DE BONITO
PALÁCIO LEGISLATIVO ANTONIO ELIAS FILHO
PODER LEGISLATIVO
CNPJ 34.688.721/0001-58

V - Haja manifestação expressa da CONTRATADA informando o interesse na prorrogação;

VI - Seja comprovado que a CONTRATADA mantém as condições iniciais de habilitação.

6. DA RESCISÃO

6.1. Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/2021, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

7. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

I - Der causa à inexecução parcial do contrato;

II - Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - Der causa à inexecução total do contrato;

IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;

IX - Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.



CÂMARA MUNICIPAL DE BONITO
PALÁCIO LEGISLATIVO ANTONIO ELIAS FILHO
PODER LEGISLATIVO
CNPJ 34.688.721/0001-58

7.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

I - Advertência, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

II - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do subitem **7.1** deste Edital, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

III - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do subitem **7.1** deste Edital, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei).

IV - Multa:

a) Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

b) Compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

7.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (art. 156, §9º).

7.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

I - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

II - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

7.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):



CÂMARA MUNICIPAL DE BONITO
PALÁCIO LEGISLATIVO ANTONIO ELIAS FILHO
PODER LEGISLATIVO
CNPJ 34.688.721/0001-58

I - A natureza e a gravidade da infração cometida;

II - As peculiaridades do caso concreto;

III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - Os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;

V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

7.8. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

7.9. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (art. 161).

7.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

8. DO VALOR E DO PAGAMENTO

8.1. O valor total da presente avença é de R\$ «VALOR_CONTRATADO» («VALOR_EXTENSO_CONTRATADO»).

8.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.



CÂMARA MUNICIPAL DE BONITO
PALÁCIO LEGISLATIVO ANTONIO ELIAS FILHO
PODER LEGISLATIVO
CNPJ 34.688.721/0001-58

8.3. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

8.4. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o(a) «UNID_GEST» atestar a execução do objeto do contrato.

8.5. Havendo atraso no pagamento, desde que não decorre de ato ou fato atribuível à CONTRATADA, aplicar-se-á o índice do IPCA, a título de compensação financeira, que será o produto resultante da multiplicação desse índice do dia anterior ao pagamento pelo número de dias em atraso, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

8.6. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

8.7. Quando houver glosa parcial do objeto, o CONTRATANTE deverá comunicar à CONTRATADA para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

8.8. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) O prazo de validade;
- b) A data da emissão;
- c) Os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) O período respectivo de execução do contrato;
- e) O valor a pagar; e
- f) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.9. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante.

8.10. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

8.11. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

8.12. Constatando-se a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua



CÂMARA MUNICIPAL DE BONITO
PALÁCIO LEGISLATIVO ANTONIO ELIAS FILHO
PODER LEGISLATIVO
CNPJ 34.688.721/0001-58

notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

8.13. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.14. Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

8.15. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação.

8.16. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

I - Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.17. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9. DO REAJUSTE

9.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado - «DATA_DA_COTACAO».

9.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

9.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

9.4. No caso de atraso ou não divulgação do IPCA, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.



CÂMARA MUNICIPAL DE BONITO
PALÁCIO LEGISLATIVO ANTONIO ELIAS FILHO
PODER LEGISLATIVO
CNPJ 34.688.721/0001-58

9.5. Caso o IPCA venha a ser extinto) ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

9.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

10. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do(a) «UNID_GEST», na dotação orçamentária «DOTACAO_ORCAMENTA», ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

11. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.1. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

I - Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.2. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

12. DOS CASOS OMISSOS

12.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

13. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.



CÂMARA MUNICIPAL DE BONITO
PALÁCIO LEGISLATIVO ANTONIO ELIAS FILHO
PODER LEGISLATIVO
CNPJ 34.688.721/0001-58

13.2. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

14. DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

14.1. Fica eleito o Foro da cidade de «CIDADE», para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

14.2. Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

«CIDADE» - «UF_MUNICIPIO», «DATA_DO_CONTRATO»

«NOME_DA_CONTRATANTE»
 CNPJ(MF) «CNPJ_DA_CONTRATANTE»
 CONTRATANTE

«EMPRESA_CONTRATADA»
 «CPF_CNPJ_CONTRATADO»
 CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____ 2. _____



CÂMARA MUNICIPAL DE BONITO
PALÁCIO LEGISLATIVO ANTONIO ELIAS FILHO
PODER LEGISLATIVO
CNPJ 34.688.721/0001-58

ANEXO IV

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

MODELO DE DECLARAÇÕES DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO DA HABILITAÇÃO

Dispensa de licitação n.º xxx/2025

(NOME DA EMPRESA) _____, CNPJ

N.º _____ sediada _____ (endereço completo) _____, sob as penas da lei:

Declara que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação para o presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, especialmente que não se encontra cumprindo pena de "INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, em relação a qualquer de suas esferas Federal, Estadual, Municipal e no Distrito Federal (art. 156 da Lei nº 14133/2021).

Bonito - PA, ____/____/____.

EMPRESA:

CNPJ:

REPRESENTANTE LEGAL:

CPF:



CÂMARA MUNICIPAL DE BONITO
PALÁCIO LEGISLATIVO ANTONIO ELIAS FILHO
PODER LEGISLATIVO
CNPJ 34.688.721/0001-58

ANEXO V

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

MODELO DE DECLARAÇÃO QUE CUMPRE PLENAMENTE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

Dispensa de Licitação nº xxx/2025

(NOME DA EMPRESA) _____, CNPJ Nº _____, sediada _____
_____(endereço completo) __, declara, sob pena da Lei, que plenamente os requisitos de
habilitação estabelecidos no processo de Licitação nº. __/2025, ciente da obrigatoriedade de
declarar ocorrências posteriores.

Bonito - PA, __/____/_____.

EMPRESA:
CNPJ:
REPRESENTANTE LEGAL:
CPF:



CÂMARA MUNICIPAL DE BONITO
PALÁCIO LEGISLATIVO ANTONIO ELIAS FILHO
PODER LEGISLATIVO
CNPJ 34.688.721/0001-58

ANEXO – VI

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

MODELO DE TERMO DE DECLARAÇÃO DE NÃO UTILIZA MÃO DE OBRA INFANTIL

Dispensa de Licitação nº xxx/2025

A empresa (Nome da Empresa) __, inscrita no CNPJ Nº ____, sediada
(endereço completo) ____, por seu representante legal o(a) Sr(a)
- ____, portador(a) da Carteira de identidade nº. ____, expedida pela SSP/__, e do CPF: nº.
_____, DECLARA, para fins do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que
não emprega menor dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega
menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

Bonito – PA, ____de ____ de 2025.

EMPRESA:
CNPJ:
REPRESENTANTE LEGAL:
CPF:



CÂMARA MUNICIPAL DE BONITO
PALÁCIO LEGISLATIVO ANTONIO ELIAS FILHO
PODER LEGISLATIVO
CNPJ 34.688.721/0001-58

ANEXO VII

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE, EM QUE A EMPRESA SE COMPROMETE A
 FAZER AS ENTREGAS NO PRAZO

Dispensa de licitação n.º xxx/2025

A empresa (Nome da Empresa) _____, inscrita no CNPJ N.º _____, sediada na Rua _____, n.º _____, bairro, _____, CEP _____ Município _____, por seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador (a) da Carteira de identidade n.º _____, expedida pela SSP/____, e do CPF: n.º _____, DECLARA ter responsabilidade e se compromete a fazer as entregas dos serviços no prazo solicitado conforme o processo de Dispensa de Licitação N.º. xxx/2025

Bonito – PA, ____ de _____ de 2025.

 EMPRESA:
 CNPJ:
 REPRESENTANTE LEGAL:
 CPF:

ESTADO DO PARÁ



CÂMARA MUNICIPAL DE BONITO
PALÁCIO LEGISLATIVO ANTONIO ELIAS FILHO
PODER LEGISLATIVO
CNPJ 34.688.721/0001-58